



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01413/09

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA.
Inexigibilidade de Licitação. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00423 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 01413/09 refere-se à Inexigibilidade de licitação nº 01/2009, seguida de contrato sob o mesmo número, procedida pela **Câmara Municipal de Caiçara**, objetivando a contratação de assessoria jurídica para prestar serviços junto aos Tribunais de Contas, de Justiça, do Trabalho e do Ministério Público Estadual, no valor global de R\$ 24.000,00.

A Auditoria analisou o processo e considerou irregular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, tendo em vista que, a contratação direta por notória especialização, só é permitida quando o serviço for inédito ou incomum, capaz de exigir um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos, conforme preceitua o art. 25 da Lei 8.666/93.

O responsável foi notificado e apresentou defesa às fl. 24/33, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve seu posicionamento original, baseando seu entendimento na doutrina e jurisprudência pátrias, bem como nos pareceres do Ministério Público junto a esse Tribunal de Contas.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através da sua representante emitiu parecer onde pugnou pela **regularidade** do processo de inexigibilidade ora examinado, oriundo daquele Poder Legislativo, pelo fato de que já entendimento pacificado neste Tribunal no sentido de que o contrato advocatício, por sua natureza e peculiaridade, pode ser firmado mediante inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

VOTO

Como esse processo trata da contratação exclusiva de contratação de assessoria jurídica e levando em consideração que já é jurisprudência deste Tribunal de Contas a contratação direta dos referidos serviços, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa **julgue regular** o processo de inexigibilidade, bem como o contrato dele decorrente, realizado pela Câmara Municipal de Caiçara.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01413/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **01413/09**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** o processo de inexigibilidade de nº 001/2009, bem como o contrato dele decorrente.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 27 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO